



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ

CNPJ: 41.522.594/0001-72

Av. Ceará, 735, Centro, CEP 64.225-000

LEI Nº 01 , DE 02 DE JANEIRO DE 2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ, Estado Piauí**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ, FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Bom Princípio do Piauí, o Programa Bolsa Família Municipal – BFM, a ser executado sob a coordenação, monitoramento e avaliação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, destinado a transferência de renda mínima para famílias em situação de vulnerabilidade social, pessoas com deficiência física e mental, e risco pessoal e/ou social.

Parágrafo único. Os casos de pessoas com deficiência física e mental, deverão ser comprovados através de laudo médico especializado.

Art. 2º Todas as famílias a serem beneficiadas com o Programa BFM deverão estar devidamente inscritas no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal CADÚNICO, mantendo-se atualizados seus dados cadastrais e cumprindo as condicionalidades exigidas.

Art. 3º O Programa do BFM, criado por esta Lei, tem como objetivos principais:

I- Prestar Assistência Social às Famílias de Bom Princípio do Piauí que se encontram em situação de vulnerabilidade social, pessoas com deficiência física e mental, e risco pessoal e/ou social, com renda "per capita" mensal de até meio salário-mínimo nacional, neste município, exceto pessoas idosas acima de 60 anos que não são beneficiários do BPC LOAS ou aposentados, e pessoas idosas acima de 60 anos, que mesmo aposentados possuem gastos fixos mensais com medicações e exames de saúde, o que tenham sua renda comprometida em até 30%;

II- Ampliar as possibilidades de elevação dos níveis de qualidade de vida e, consequentemente, de melhoria do Índice de Desenvolvimento das Famílias registrado pelo CADÚNICO, em Bom Princípio do Piauí, por intermédio de Transferência de Renda, como complementação do Benefício que elas já recebem do Programa BOLSA FAMÍLIA, financiado pelo Governo Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ

CNPJ: 41.522.594/0001-72

Av. Ceará, 735, Centro, CEP 64.225-000

III- Minimizar os índices de evasão e repetência nas Escolas Públicas de Ensino Regular ou Supletivo, envolvendo os dependentes das FAMÍLIAS beneficiárias deste Programa:

IV- Implementar as formas de incentivo e de garantias, para que o cronograma de vacinação das Crianças seja regularmente cumprido.

Art. 4º Serão contempladas com a execução do Programa BOLSA FAMÍLIA MUNICIPAL - BFM, por meio da concessão de Transferência de Renda, todas as Famílias residentes em Bom Princípio do Piauí-PI que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, pessoas com deficiência física e mental, e risco pessoal e/ou social, com renda "per capita" mensal de até meio salário mínimo, que tenham em sua composição, dependentes de 0 a 15 anos, exceto os casos de deficiência física e mental, e pessoas idosas acima de 60 anos que não são beneficiários do BPC LOAS ou aposentados, e pessoas idosas acima de 60 anos, que mesmo aposentados possuem gastos fixos mensais com medicações e exames de saúde, o que tenham sua renda comprometida em até 30%;

Art. 5º O valor do benefício a ser repassado pelo Programa BOLSA FAMÍLIA MUNICIPAL, será entre R\$ 300,00(trezentos reais) a 500,00(quinhetos reais) por família, em situação de vulnerabilidade social, pessoas com deficiência física e mental, e risco pessoal e/ou social, com dependentes de 0 a 15 anos, exceto os casos de deficiência física e mental, já atendida ou não no Programa Bolsa Família e BPC LOAS, financiado pelo Governo Federal.

Art. 6º Deverá ser firmado um Termo de Cooperação entre o Município de Bom Princípio do Piauí e o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome MDS, tão logo esta Lei seja promulgada, para que sejam pactuadas todas as providências e ônus necessários e indispensáveis à execução conjunta dos dois Programas, ou seja, do Bolsa Família Federal e do Bolsa Família Municipal Consorciada, no Município de Bom Princípio do Piauí.

Parágrafo Único O pagamento do benefício BFM deverá ser executado pelo Banco conveniado, mediante a contratação de Prestação de Serviços, a ser celebrada entre o Município de Bom Princípio do Piauí e àquele Órgão, que deverá expedir extratos bancários específicos dos valores concedidos pelo MDS e pelo Município de Bom Princípio do Piauí.

Art. 7º O benefício a que se refere o Artigo 5º desta Lei será pago às famílias, mensalmente, através do cartão magnético a ser expedido pelo Banco conveniado, porém caracterizado com a marca do Município de Bom Princípio do Piauí.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ

CNPJ: 41.522.594/0001-72

Av. Ceará, 735, Centro, CEP 64.225-000

Art. 8º As famílias beneficiárias do Programa BFM ficarão sujeitas às condicionalidades de Saúde e da Educação e às demais condições de suspensão e cancelamento dos benefícios, de acordo com o que preconizam as legislações e normas vigentes, que permeiam a execução do Programa Bolsa Família, financiado pelo Governo Federal, inclusive, no que diz respeito à extrapolação das faixas etárias dos dependentes e acréscimo de renda "per capita" familiar/mensal.

Parágrafo Único O pagamento do BFM será interrompido caso os beneficiários, famílias e dependentes deixarem de cumprir as condicionalidades e/ou as demais condições estabelecidas.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social articular e promover o envolvimento dos Órgãos Federais coparticipantes da viabilização desse Programa.

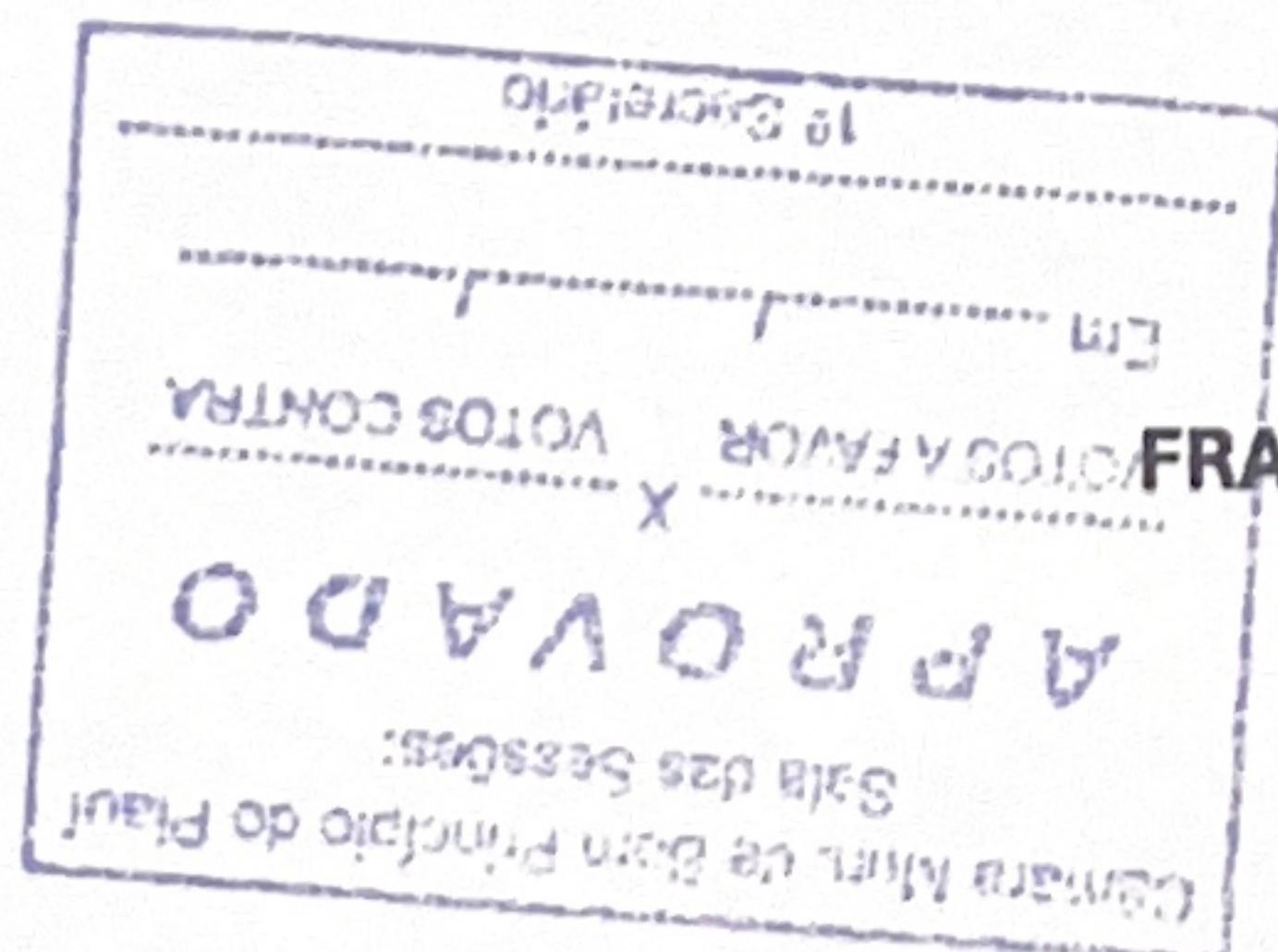
Art. 10. Os recursos financeiros para a realização do Programa BFM serão consignados em dotação específica no Orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, a partir do exercício de 2025.

Parágrafo único. A ordenadora de despesas do referido programa, será a Responsável pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Art. 11. As disposições contidas nesta Lei serão regulamentadas por Decreto a ser expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Princípio do Piauí – PI, 02 de janeiro de 2025.



FRANCISCO APOLINARIO COSTA MORAES
Prefeito Municipal

